

ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA A MATRÍCULA
1. DAS CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA

1.1. Somente será matriculado(a) na UFG o(a) candidato(a) aprovado(a) que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior (Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – Lei nº 9.394/1996) e apresentar a documentação exigida (item 2 deste Anexo), conforme opção de participação/aprovação no Sistema de Seleção Unificada (SiSU). Caso contrário, perderá o direito à vaga.

1.2 Caso um(a) candidato(a) do SiSU seja aprovado(a) em opção diferente de sua opção de participação, deverá apresentar a documentação comum entre as duas opções (Art. 32 § 2º da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018 e nº 2.027/2023).

1.3 A verificação dos requisitos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no SiSU pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) será realizada pelas Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica (Anexo IV).

1.4 Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) em opções da Lei de Reserva de Vagas deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).

1.4.1 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996). Neste sentido, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023), candidatos(as) que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado.

1.4.2 De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018 e nº 2.027/2023, **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996).

1.4.2.1 Considerando o disposto no subitem 1.4.2, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos.

1.4.3 As escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023).

1.4.4 As instituições de ensino a que se referem os subitens 1.4.2 e 1.4.3 podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19,§ 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, não são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023).

1.4.4.1 As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023).

1.4.5 Os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em algum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nessa escola, ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023).

1.4.6 É permitido ao(à) candidato(a) menor de 18 anos realizar sua Matrícula (qualquer uma das fases), sem o auxílio de um(a) responsável.

1.4.7 Nos casos em que o(a) candidato(a) menor de 18 anos, não puder realizar sua Matrícula, seu(sua) representante legal (pai, mãe ou outro(a) outro(a) representante), **exceto para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de**

Vagas como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) – PP), Indígena (I), Quilombolas (Q) e PcD (Pessoa com Deficiência), poderá realizá-la mediante apresentação de documento original de identificação do(a) representante, acompanhado de documento que comprove esta representação.

1.5 É permitida a Matrícula Presencial por procuração, **exceto para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de Vagas como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) – PP), Indígena (I), Quilombola (Q) e PcD (Pessoa com Deficiência),** nas seguintes modalidades: procuração registrada em cartório competente ou procuração particular, com firma reconhecida, ou ainda, procuração particular acompanhada do documento de identificação original do(a) outorgante, sendo esta autenticada pelo(a) agente administrativo confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identificação do signatário (Lei nº 13.726/2018). Em ambos os casos, deve constar que a procuração se destina à Matrícula na UFG, com poderes expressos ao (à) procurador(a).

1.5.1 O(a) procurador(a) e o(a) outorgante devem ter maioria perante a lei. No caso de candidato(a) menor de 18 anos, o(a) representante legal (pai, mãe ou outro(a) representante) deverá ser o(a) outorgante da procuração.

1.5.2 É necessária uma procuração para cada candidato(a) aprovado(a), pois esta ficará anexada ao dossiê acadêmico do(a) estudante.

1.5.3 No ato da Matrícula Presencial é necessária a apresentação do documento original e a fotocópia do documento de identificação do(a) procurador(a).

1.6 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a) cumprir todas as fases e condições para a Matrícula estabelecidas por este Edital, conforme opção de participação/aprovação neste Processo Seletivo, incluindo, nos prazos definidos pelo Cronograma (Anexo II), se for o caso, comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos pela UFG (item 4), conforme cada Chamada, para realizar a Matrícula. O não cumprimento deste item implica na perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

1.7 Em hipótese alguma será permitida a Matrícula condicional ou fora de prazo.

1.8 O não cumprimento dos subitens acima implica a perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA

2.1 A documentação exigida por categoria de opção participação/aprovação está apresentada no Quadro 1.

Quadro 1

SiSU	UFG	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
AC	AC	Pessoal; Escolaridade.
LB_PPI	RI-PPI	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação.
LB_Q	RI-Q	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação.
LB_PCD	RI-cD	Pessoal; Escolaridade; Renda; Comprovação PcD.
LB_EP	RI	Pessoal; Escolaridade; Renda.
LI_PPI	RS-PPI	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação.
LI_Q	RS-Q	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação.
LI_PCD	RS-cD	Pessoal; Escolaridade; Comprovação PcD.
LI_EP	RS	Pessoal; Escolaridade.

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Negro (Preto ou Pardo) ou Indígena; Q: Quilombola; PcD: Pessoa com Deficiência; RS: Renda Superior.

2.2 Documentos pessoais exigidos para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) – AC, RI-PPI, RI-Q, RI-cD, RI, RS-PPI, RS-Q, RS-cD e RS

a) Formulário de Pré-cadastro preenchido no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>, disponibilizado no período determinado no Cronograma do Processo Seletivo (não é necessária a impressão do documento).

b) Documento de identificação (original e uma fotocópia). O(a) candidato(a) nascido(a) fora do Brasil deverá apresentar passaporte e a certidão de nascimento (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

c) CPF (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

d) Certidão de casamento, quando ocorrer mudança de nome (original e uma fotocópia).

e) Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 anos, disponível no endereço eletrônico <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>> (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ORIGINAL**). A documentação será dispensada, mediante comprovação, para:

- candidatos(as) que completaram 18 anos após o dia **01/10/2022**, véspera do primeiro turno da última eleição;

- os(as) maiores de 70 anos;
- os(as) candidatos(as) estrangeiros(as);
- os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório;
- os(as) que perderam os direitos políticos;
- os(as) candidatos(as) Indígenas (facultativa).

f) Comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO** – original e uma fotocópia). A documentação será dispensada, mediante comprovação, para:

- os que completaram ou vão completar 18 anos **após o dia 31/12/2023**;
- os maiores de 45 anos;
- os candidatos estrangeiros;
- os candidatos Indígenas (facultativa).

g) Uma foto recente, no tamanho 3x4 ou 5x7.

h) Comprovante de Confirmação de Vaga online (original) - **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

2.3 Documentos específicos de Escolaridade para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), por opção de participação/aprovação.

2.3.1 Opção AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado pelo órgão competente (original e uma fotocópia), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia), OU, caso não possua o certificado, deverá apresentar declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia), OU certificado de conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua portuguesa – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

b) O(a) candidato(a) que tenha estudado em escola extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e histórico escolar, devidamente registrado, deverá apresentar para a Matrícula documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

2.3.2 OPÇÕES RI-PPI, RI-Q, RI-cD, RI, RS-PPI, RS-Q, RS-cD e RS (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Lei nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e uma fotocópia), registrado pelo órgão competente ou declaração de conclusão do Ensino Médio, OU de curso equivalente (original), ou certificado de conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, OU de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua portuguesa – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

b) Histórico escolar do Ensino Médio (original e uma fotocópia), comprovando ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em Escola Pública, inclusive para os candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, OU declaração da escola, comprovando que o candidato cursou integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em escola pública (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

c) Caso o(a) candidato(a) tenha estudado em escola pública extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, devidamente registrado, e histórico escolar, deverá apresentar para a Matrícula, documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio ou curso equivalente em escola pública (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

2.4 Documentos específicos para comprovação da condição de PPI (Preto(a), Pardo(a) e Indígena) para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pelas opções RI-PPI e RS-PPI (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Lei nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

2.4.1 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) **Negros(as) (Pretos(as) e Pardos(as) - PP)** deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação - **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

2.4.1.1 A aferição da condição autodeclarada, será realizada durante a entrevista com o(a) candidato(a) e filmada, em consonância com a Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI e Portaria Normativa MEC nº18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18 e Portaria 2027, de 16 de novembro de 2023).

2.4.1.2 Na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida com critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(a) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

2.4.1.3 A atuação da Comissão de Heteroidentificação obedecerá ao disposto na Portaria Normativa UFG nº 1049/2019 que disciplina os procedimentos de composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação face a autodeclaração dos(as) candidatos(as) que acessarem políticas de ações afirmativas na UFG (candidatos(as) negros(as) e indígenas SISU, candidatos(as) negros(as) quilombolas e Indígenas UFGInclui e candidatos(as) negros(as) e Indígenas na Pós- graduação), previstos nos editais específicos.

2.4.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas (I) deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista com o(a) candidato(a), em consonância com a Portaria Normativa MEC nº18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18 e Portaria 2027, de 16 de novembro de 2023) e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a), assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de documento de identificação, endereço e telefone de contato (disponibilizada no endereço www.sisu.ufg.br). Nesta entrevista para verificação da veracidade da autodeclaração serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a).

2.4.3 O(a)candidato(a)que não comparecer pessoalmente à entrevista descrita acima, perderá o direito à vaga;

2.4.4 De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI a Autodeclaração não possui valor absoluto e por isso, deve ser confirmada em procedimento complementar de Heteroidentificação - Art. 3º A Autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade. Portanto, não basta se autodeclarar é necessário comprovar a condição autodeclarada diante da Comissão de Heteroidentificação segundo os critérios estabelecidos nos itens acima.

2.4.5 Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI, o(a)candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula.

2.5 Documentos específicos para comprovação da condição de Quilombola (Q) para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pelas opções RI-Q e RS-Q (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Lei nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

a) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) **Quilombolas (Q)** deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista com o(a) candidato(a), em consonância com a Portaria nº 2027, de 16 de novembro de 2023 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18 e Portaria nº 2027, de 16 de novembro de 2023), a certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares (original e fotocópia) e uma declaração da Comunidade Quilombola que assegure seu pertencimento à comunidade, assinada pelo(a) presidente da comunidade e por outros dois representantes da comunidade (professores(as), entre outros membros Quilombolas da associação), com número de identidade, endereço e telefone de contato (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>).

2.5.1 O(a)candidato(a) que não comparecer pessoalmente à entrevista descrita acima, perderá o direito à vaga.

2.5.2 De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI a Autodeclaração não possui valor absoluto e por isso, deve ser confirmada em procedimento complementar de Heteroidentificação - Art. 3º A Autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade. Portanto, não basta se autodeclarar é necessário comprovar a condição autodeclarada diante da Comissão de Heteroidentificação segundo os critérios estabelecidos nos itens acima.

2.5.3 Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI, o(a)candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula.

2.6 Documentos específicos para comprovação de condição de Pessoa com Deficiência para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pelas opções RI-cD e RS-cD (Reserva de Vagas - Lei no 12.711/2012, alterada pelas Leis no 13.409/2016 e Lei nº 14.723/2023) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

2.6.1 Será considerada pessoa com deficiência, para fins de ingresso no curso de graduação da Universidade Federal de Goiás, pela cota de pessoa com deficiência, o(a) candidato(a) que se enquadrar em pelo menos uma das condições relacionadas abaixo, conforme as seguintes legislações, Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

2.6.1.1 Deficiência física – paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, ostomias/estomias, nanismo.

2.6.1.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

2.6.1.3 Deficiência visual – a ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

- Cegueira – acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa visão – acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Visão monocular – visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral com acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400), com a melhor correção óptica.
- Campo visual – em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.

2.6.1.4 Deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho.

2.6.1.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

2.6.1.6 Transtorno do espectro autista – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

2.6.2 Para comprovação da condição de deficiência, no ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência, durante a entrevista presencial, o Laudo Médico original, preferencialmente o formulário próprio (disponibilizado no endereço www.sisu.ufg.br), obedecendo às seguintes exigências:

I – ser emitido no ano da matrícula ou no semestre anterior;

II – constar o nome, o número do documento de identificação, o número do CPF e o(s) número(s) de telefone(s) do(a) candidato(a);

III – constar o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), o carimbo e a assinatura do(a) médico(a) responsável pela emissão do laudo, em todas as páginas do mesmo;

IV – descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como sua provável causa de forma legível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);

V – constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações no item II – Descrição detalhada da deficiência, página 2, do Laudo Médico original (disponibilizado no endereço www.sisu.ufg.br);

VI – no caso de pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico original, assinado por otorrinolaringologista, deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições; deverá descrever o quadro, informando se a perda auditiva do(a) candidato(a) é passível de alguma melhora com uso de prótese, caso em que o(a) candidato(a) deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado dentro do mesmo período;

VII – no caso de pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico original, assinado por oftalmologista, deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

VIII – no caso de pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico original assinado por psiquiatra, deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) a partir de teste psicológico com parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia, conforme consta na Plataforma Satepsi, realizado até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

IX – no caso de pessoa com deficiência física, o Laudo Médico original, assinado por ortopedista, deverá ser acompanhado por exames comprobatórios da deficiência, desde que tenham sido realizados até 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;

X – no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico original, assinado por psiquiatra, deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem o histórico do diagnóstico e dos acompanhamentos realizados nas áreas clínica e educacional;

XI – no caso de pessoa com deficiência múltipla, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios de uma das deficiências previstos neste Edital.

2.6.3 O Laudo Médico original e os exames serão analisados por uma comissão interdisciplinar que irá verificar e avaliar, em uma entrevista presencial com o(a) candidato(a), durante o período da matrícula, se os documentos são coerentes com as características da deficiência.

2.6.3.1 Na entrevista presencial da Comissão de Verificação da Condição de Deficiência com os(as) candidatos(as) com deficiência haverá:

I. Análise das necessidades educacionais específicas, no período e local de matrícula de cada Chamada.

II. Apresentação de documentos que o(a) candidato(a) julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição de deficiência.

III. Emissão de parecer decisivo quanto ao enquadramento do(a) candidato(a) para ocupação de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e os exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

2.6.3. O(a) candidato(a) que não comparecer pessoalmente à entrevista presencial, conforme determinado no item 3, e/ou não apresentar o Laudo Médico original e os documentos solicitados para cada deficiência no ato da matrícula, item 2, perderá o direito à vaga.

2.6.4 Não podem concorrer para cota de Pessoa com Deficiência, as pessoas acometidas das seguintes condições:

a) Pessoa com deficiência auditiva unilateral (CID H90.4);

b) Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 11 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

c) Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 11 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

d) Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção; Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade (TDAH); Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta; Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado; Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

e) Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (CID 11 - F00/F99): Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, Transtornos esquizotípicos e Transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, Transtornos relacionados com o "stress" e Transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e Transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99).

f) Pessoa com deformidade estética, a qual não configure incapacidade para o desempenho de funções e estruturas do corpo, bem como atividades e participação.

g) Pessoa com mobilidade reduzida, ou seja, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (Decreto nº 5.296/2004, Art. 5º, §1º).

2.6.5 Demais condições consideradas de natureza não cabal, que podem ou não configurar impedimento e/ou restrição conforme definição constante na Lei da Inclusão (Lei nº 13.146/15), não relacionadas no item 4 serão analisadas pela comissão interdisciplinar durante a entrevista presencial.

2.7 Documentos específicos para comprovação da condição de PPI (Preto(a), Pardo(a) e Indígena) para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pelas opções, RI-PPI e RS-PPI (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Lei nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

2.7.1 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as) e Pardos(as) - PP) deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação - **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

2.7.1.1 A aferição da condição autodeclarada, será realizada durante a entrevista com o(a) candidato(a) e filmada, em consonância com a Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI e Portaria Normativa MEC nº18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18 e Portaria 2027, de 16 de novembro de 2023).

2.7.1.2 Na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida com critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(a) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

2.7.1.3 A atuação da Comissão de Heteroidentificação obedecerá ao disposto na Portaria Normativa UFG nº 1049/2019 que disciplina os procedimentos de composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação face a autodeclaração dos(as) candidatos(as) que acessarem políticas de ações afirmativas na UFG (candidatos(as) negros(as) e indígenas SISU, candidatos(as) negros(as) quilombolas e Indígenas UFGInclui e candidatos(as) negros(as) e Indígenas na Pós- graduação), previstos nos editais específicos.

2.7.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas (I) deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista com o(a) candidato(a), em consonância com a Portaria Normativa MEC nº18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18 e Portaria 2027, de 16 de novembro de 2023) e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a), assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de documento de identificação, endereço e telefone de contato (disponibilizada no endereço <www.sisu.ufg.br>). Nesta entrevista para verificação da veracidade da autodeclaração serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a).

2.7.3 O(a)candidato(a)que não comparecer pessoalmente à entrevista descrita acima, perderá o direito à vaga;

2.7.4 De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI a Autodeclaração não possui valor absoluto e por isso, deve ser confirmada em procedimento complementar de Heteroidentificação - Art. 3º A Autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade. Portanto, não basta se autodeclarar é necessário comprovar a condição autodeclarada diante da Comissão de Heteroidentificação segundo os critérios estabelecidos nos itens acima.

2.7.5 Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 - MGI, o(a)candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula

2.8 Documentos específicos para comprovação de renda igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita para candidatos(as) aprovados(as) pelas opções RI-PPI, RI-Q, RI-cD e RI (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.

a) De acordo com o inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18): considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Nos casos em que o(a) candidato(a) não resida momentaneamente no mesmo domicílio com os responsáveis pela sua manutenção, este deverá considerar como núcleo familiar aqueles que lhe mantêm.

b) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao(a) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar renda própria condizente com seus gastos, sob pena de indeferimento, nas situações de incompatibilidade das informações.

c) O(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

d) O(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantêm, e não daqueles com quem resida no momento.

2.8.2 Da Análise Socioeconômica

a) Para comprovar a condição de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo de 2023, o(a) candidato(a) deverá informar no ato da matrícula na Declaração de Composição de Núcleo Familiar todas as pessoas que compõem a sua família, bem como, o(a) próprio(a) candidato(a) e destas quantas possuem renda.

b) Para fins do cálculo da per capita não são considerados os valores recebidos pela família oriundos de benefícios de programas sociais (auxílios emergenciais, BPC, Auxílio Brasil - antiga Bolsa Família - e demais programas de transferências condicionados à renda), conforme previsto no §2, Art 7º, da Portaria Normativa MEC nº18/2012.

c) Na análise da realidade socioeconômica será avaliada também o Patrimônio familiar constante na Declaração do Imposto de Renda, considerando:

1. Bens Móveis e Imóveis: galpão/loja/sala comercial, apartamento ou casa (além da moradia), lote ou terreno, terras/imóvel Rural, veículos automotores, e outros bens assemelhados.
2. Bens Financeiros: aplicações e investimentos no mercado financeiro, participações societárias, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista e numerário, fundos e outros bens e direitos assemelhados.

2.8.3 Da Documentação

a) A documentação original comprobatória de renda e dos demais indicadores socioeconômicos **é obrigatória para todos os membros do núcleo familiar** e deverá ser apresentada no ato da Matrícula, com fotocópia. Não é necessário autenticar os documentos.

2.8.3.1 Documentos gerais

a) Documento de identidade do(a) candidato(a) (original e uma fotocópia) e dos membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (fotocópia). Caso haja um membro que seja uma criança e ainda não possua este documento, o(a) candidato(a) deve apresentar a certidão de nascimento.

b) Declaração de Composição de Núcleo Familiar, disponível no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (fotocópias das páginas que identificam o trabalhador e os registros de trabalho, bem como a página subsequente ao último registro de trabalho). Se a Carteira de Trabalho e Previdência Social for a versão digital, deve-se apresentar o PDF com as páginas de identificação e do(s) contrato(s) de trabalho.

d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro de 2023, Novembro de 2023 e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

e) Comprovantes de despesas:

i. Comprovantes de água e condomínio (necessários apenas para quem possui essas contas), luz e telefone/internet, de um desses meses: outubro a dezembro de 2023. Não é necessário estarem pagos.

f) Comprovantes de moradia:

i. se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel;

ii. se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;

iii. se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão (disponível no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br).

iv. se o imóvel de moradia for próprio: não é necessário documentá-lo.

2.8.4 Documentos específicos conforme categoria de trabalho e renda

a) O grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatória a apresentação dos documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.

b) Para cada tipo de atividade e renda o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação discriminada abaixo, e não apenas um único documento da relação citada. Salvo as exceções já descritas.

c) De acordo com o Anexo II da Portaria Normativa MEC n. 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), a documentação comprobatória de renda própria e de todos os que compõem o núcleo familiar a ser entregue no ato da entrevista, conforme cada tipo de atividade deverá ser a seguinte:

I. Trabalhadores (as) Assalariados (as)

a) Contracheques de Outubro de 2023, Novembro de 2023 e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias). Caso o(a) candidato(a) queira apresentar mais contracheques, além destes três, estes deverão ser de meses consecutivos, até o limite de 12 meses. No caso de empregada doméstica apresentar E-Social.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada (original e uma fotocópia). No caso de empregada doméstica, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia (original e uma fotocópia).

d) Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no FGTS (original e uma fotocópia). Documento dispensável para servidores públicos.

e) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro de 2023, Novembro de 2023 e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

II. Atividade Rural

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

- b)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (exercício 2023 ano base 2022) - (original e fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- c)** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso (originais e fotocópias).
- d)** Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.
- e)** Notas fiscais de vendas, relativas à produção rural, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias). Se não emitir notas fiscais, não é necessário apresentar.
- f)** Declaração de Produtor(a) Rural - Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios, disponível no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>.
- g)** Escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA.

III. Aposentados(as), Pensionistas e/ou Beneficiários(as)

- a)** Extrato da aposentadoria, da pensão e/ou do benefício de um desses meses: Outubro, Novembro e Dezembro de 2023, emitido pelo site do INSS, por regime jurídico próprio e/ou previdência complementar, ou por órgão competente (original e uma fotocópia).
- b)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e uma fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- c)** Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do (a) correntista.
- d)** Para pensão alimentícia informal: apresentar declaração do(a) responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do(a) declarante. Disponível no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>.

IV. Trabalhadores(as) Autônomos(as) e Profissionais Liberais

- a)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b)** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso (originais e fotocópias).
- c)** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento de um desses meses: Outubro, Novembro e Dezembro de 2023.

Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

Declaração de Trabalhador(a) Autônomo(a) e/ou Profissionais Liberais, disponível no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>.

V. Trabalhadores Informais

- a)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b)** Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.
- c)** Declaração de Trabalhadores(as) Informais, disponível no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br.

VI. Microempreendedor(a) Individual (MEI)

- a)** Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.
- b)** Declaração de MEI, disponível no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>, assinada por ele(a) de qual é a sua renda bruta mensal.
- c)** Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) de 2023.

d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

VII. Sócios(as) e dirigentes de empresas (Microempresários(as))

- a)** Declaração Anual do Simples Nacional (2023).
- b)** Contracheques ou todas as retiradas de Pró-Labore dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023.

- c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE).
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- f) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

VIII. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2023 ano base 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias).

IX. Estagiários(as) e/ou Bolsistas.

- a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, com período de vigência.
- b) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

X. Desempregados(as)

- a) Termo de rescisão de contrato, para demissões que ocorreram nos últimos 12 meses.
- b) Comprovante de seguro-desemprego – se estiver recebendo.
- c) Declaração de desempregado(a), disponível no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br.
- d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023 (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que contenham a identificação do(a) correntista.

2.8.5 Nas situações em que a análise socioeconômica demandar, poderá haver contato com familiares e/ou visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a), bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, posteriores à Matrícula, para candidatos(as) participantes deste processo seletivo nas opções de participação que exigem comprovar a condição de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo de 2023.

2.8.6 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas no ato da inscrição deste processo seletivo e os documentos fornecidos pelo(a) candidato(a), em procedimento de avaliação socioeconômica. **Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica, à medida que o estudo assim exigir.**

3. DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

3.1 Os documentos exigidos para a Matrícula estão especificados no item 2.

3.2 A Matrícula NÃO será realizada sem a apresentação dos documentos considerados obrigatórios, ficando o(a) candidato (a) excluído(a) do processo e sem direito à vaga. Os demais documentos, caso não sejam entregues no período da Matrícula Presencial, **deverão ser entregues obrigatoriamente**, em momento posterior, no Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e Seccional do CGA em Goiás, sob pena da perda da vaga.

3.2.1 Os documentos pessoais obrigatórios para a Matrícula, citados nas alíneas “e” e “f” do subitem 2.2 deste Anexo (somente estes documentos), excepcionalmente, poderão ser entregues até 120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial, no Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e Seccional do CGA em Goiás.

3.2.2 A documentação exigida para a matrícula atenderá a Lei nº 13.726/2018, no que couber.

3.2.3 Os documentos para a Matrícula deverão obedecer aos seguintes quesitos:

- a) as fotocópias deverão ser legíveis e constar obrigatoriamente frente e verso, quando for o caso;
- b) as fotocópias dos documentos pessoais deverão ser, preferencialmente, organizadas em uma única folha;
- c) as fotocópias deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos documentos originais do candidato ou autenticadas em cartório;
- d) **SERÃO** considerados documentos de identificação para a Matrícula - os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o passaporte e as carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios;

- e) em caso de perda ou roubo do documento de identificação, é necessário apresentar boletim de ocorrência para a Matrícula;
- f) no caso de conclusão do Ensino Médio no exterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio, a resolução de equivalência de estudos emitida pelo Conselho Estadual de Educação;
- g) os(as) candidatos(as) que completaram ou vão completar 18 anos após o dia **31/12/2023** e que foram dispensados da entrega do comprovante de quitação com o serviço militar terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula** para entregar uma fotocópia do respectivo documento no CGA e Seccional do CGA em Goiás, acompanhada do original. Após esse prazo, será cancelada a matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- h) os(as) candidatos(as) que entregarem a declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula** para entregar no CGA e Seccional do CGA em Goiás, uma fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado no órgão competente (documento válido em todo território nacional e em língua portuguesa), acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.
- i) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela opção AC, que não entregarem o histórico escolar do Ensino Médio, terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula** para entregar uma fotocópia do referido documento no CGA ou Seccional do CGA em Goiás, acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.
- j) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012) que entregarem a declaração da escola, comprovando que cursaram integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em escola pública, terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula** para entregar no CGA ou Seccional do CGA em Goiás, uma fotocópia do histórico escolar do Ensino Médio, acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.
- k) é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) atender os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012, nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, sob pena de perder o direito à vaga.

3.3 O(a) candidato(a) aprovado(a) que não concretizar sua Matrícula por falta da documentação exigida perderá o direito à vaga do seu respectivo curso.

3.4 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA PRESENCIAL

4.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá entregar a documentação exigida para a Matrícula Presencial (item 2 deste Anexo), nos respectivos locais de Matrícula presencial de cada Câmpus da UFG.

4.2 As matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em **1ª e 2ª Chamadas** em cursos dos Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia serão realizadas no **Centro de Cultura e Eventos Prof. Ricardo Freua Bufáçal**, situado no Câmpus Samambaia, Goiânia- GO, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II), das **8h às 12h e das 13h às 16h**, conforme escalonamento de cursos para a Matrícula presencial (Anexo IV).

4.2.1 São Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia: Aparecida de Goiânia, Colemar Natal e Silva e Samambaia.

4.3 As matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em **1ª e 2ª Chamadas** em cursos do Câmpus Goiás serão realizadas na Seccional do Centro de Gestão Acadêmica, situada na Av. Bom Pastor, s/n, Setor Areião, Goiás – GO, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II), das **8 às 12h e das 13h às 16h**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Caso o(a) candidato(a) desista do curso na UFG, após realizar a Confirmação de Vaga online deverá oficializar a desistência imediata da vaga junto ao Instituto Verbena/UFG pelo e-mail candidato.iv@ufg.br.

5.2 Caso o(a) candidato(a) desista do curso na UFG, após realizar a Matrícula Presencial, deverá entrar em contato com o Centro de Gestão Acadêmica (CGA): se aprovado(a) em cursos dos Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia pelo e-mail arquivo.cga@ufg.br e pelo e-mail cga.goiás@ufg.br, se aprovado(a) em cursos do Câmpus Goiás.

5.3 Os documentos dos(as) estudantes que solicitarem desistência de curso ficarão à disposição dos(as) estudantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de Matrícula presencial, definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II). Posteriormente, os documentos serão eliminados.

5.4 O(a) candidato(a) poderá interpor recurso em caso de indeferimento de matrícula.

5.4.1 Caso o(a) candidato(a) obtenha parecer de indeferimento de matrícula em mais de uma Comissão, deverá interpor recurso para cada Comissão em separado, ou seja, um recurso para cada Comissão.

5.4.2 O prazo para interposição de recurso contra indeferimento de matrícula consta do Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II). O encaminhamento do recurso deverá ser realizado no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>.

5.4.3 A divulgação das respostas aos recursos contra o indeferimento de matrícula será realizada na data definida no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II), no endereço eletrônico <www.sisu.ufg.br>.